

EDITAL TRE-BA Nº 84, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto nos Provimentos nº 02/2023 da Corregedoria Geral Eleitoral e nº 01/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia,

1. TORNA PÚBLICO a alteração do cronograma de inspeções de ciclo em zonas eleitorais deste estado, para o mês de Julho, previsto para o ano de 2024, publicado no Edital nº 72, de 09 de maio de 2024, no Diário Judicial Eletrônico nº 92, Edição Extraordinária de 13 de maio de 2024:

ZONA	SEDE	PERÍODO INSPECIONAL 2024
131ª	MURITIBA	JULHO
141ª	ITAPARICA	JULHO
142ª	CRUZ DAS ALMAS	JULHO
180ª	LAURO DE FREITAS	JULHO
192ª	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	JULHO

2. TORNA PÚBLICO, ainda, que, consoante o disposto no §1º do artigo 30 do Provimento CGE nº 02/2023, o cronograma poderá sofrer alterações, conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral, diante dos desdobramentos decorrentes do pleito que se avizinha.

3. TORNA PÚBLICO, também, a vedação de fruição de férias e quaisquer outros afastamentos voluntários, no período inspecional, pelos servidores e pelas servidoras, pelos magistrados e pelas magistradas das zonas eleitorais, excetuando-se aqueles marcados anteriormente à data da publicação deste edital.

4. TORNA PÚBLICO, por fim, que a modalidade da inspeção, presencial, virtual ou semipresencial será definida em portaria específica, levando em consideração o adimplemento das atividades cartorárias e as condições de transporte/logística e tecnológicas disponíveis no período de sua realização.

E, para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na intranet e internet do TRE-BA e encaminhado a todas as zonas eleitorais e à Presidência do Tribunal.

Salvador, 17 de junho de 2024.

Des. Maurício Kertzman Szporder

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIAS**PORTARIA TRE-BA Nº 659, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 131ª Zona, com sede no município de Muritiba, da 141ª Zona, com sede no município de Itaparica, da 142ª Zona, com sede no município de Cruz das Almas e da 192ª Zona, com sede no município de Conceição do Jacuípe.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 131ª, 141ª, 142ª e 192ª Zonas, a serem efetivadas no período de 08 a 12 de julho de 2024, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos (as) juízes (as) zonais.

Art. 3º Convocar os (as) servidores (as) das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excetuada, desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional, e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os (as) servidores (as) abaixo indicados (as) para compor a equipe de apoio à inspeção, os (as) quais executarão os trabalhos conforme datas discriminadas na tabela a seguir:

GRUPO DE APOIO:	ZONAS ELEITORAIS E DATAS DE INSPEÇÃO
1. Lívia Maria Passos Lobo, lotada na 52ª Zona 2. Iamara Santana Santos, lotada na 79ª Zona 3. José de Carvalho Ribeiro, lotado na SECAU 4. Germano Meneses Oliveira Bitú, lotado na 189ª Zona	192ª ZE - 08/07/2024 131ª ZE - 09/07/2024 142ª ZE - 10/07/2024 141ª ZE - 11/07/2024

Art. 7º Delegar a função correcional ao Bel. Danilo Costa Luiz, Desembargador integrante da Corte do TRE-BA.

Parágrafo único. Compete à servidora Lívia Maria Passos Lobo a assessoria direta ao corregedor designado e a coordenação dos trabalhos, e à servidora Iamara Santana Santos a função de secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§ 1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§ 2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados pela equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria, por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Esta Portaria revoga a de n.º 553/2024, publicada no DJE de 23 de maio de 2024.

Art. 16. Publique-se.

Salvador, 17 de junho de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30/2024 - PRE/MPE/BA, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº 67 /2024 - SGMP, recepcionado na PRE/BA em 25/06/2024, resolve: